



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2003\*

\* (Revogado pela Resolução nº 47/2010 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).

~~DISPÕE SOBRE AS SITUAÇÕES DE REOPÇÃO E REMOÇÃO DENTRO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFES.~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~CONSIDERANDO o que consta do **Processo nº 13.605/02-62 – COMISSÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO DO CEPE;**~~

~~CONSIDERANDO o que consta da Proposta apresentada pela Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2003,~~

**RESOLVE:**

~~**Art. 1º** Para efeito do que dispõe a presente Resolução, será permitido ao aluno dos cursos de graduação da UFES:~~

~~I – a reopção de um para outro curso;~~

~~II – a remoção para o mesmo curso oferecido em turno e/ou local diferente.~~

~~§ 1º A reopção ou a remoção de que trata o "caput" deste artigo poderá ocorrer apenas uma vez, exceto no caso previsto pelo § 3º deste artigo.~~

~~§ 2º Fica vedado o cancelamento dos processos de reopção e remoção de curso após homologação dos resultados pela Pró-Reitoria de Graduação.~~

~~§ 3º Será concedido ao aluno que reoptou de curso o direito de retornar ao curso de origem para o qual ingressou por meio do Processo Seletivo para acesso ao Ensino Superior da UFES, desde que seja submetido a novo processo de reopção de curso, nos termos da regulamentação prevista nesta Resolução.~~

~~§ 4º São vedadas a reopção e a remoção a alunos de novo curso superior com isenção de Processo Seletivo para acesso ao Ensino Superior da UFES, a alunos de complementação e de convalidação de estudos.~~



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~Art. 2º~~ As solicitações de reopção e remoção dependerão, em qualquer circunstância, da existência de vagas no curso pretendido.

~~§ 1º~~ Os casos de remoção que ocorrerem nas mesmas circunstâncias de transferência por amparo legal independem da existência de vaga.

~~§ 2º~~ O candidato só poderá requerer reopção para um curso.

~~Art. 3º~~ A quantidade de vagas destinada aos processos de Reopção e Remoção de que trata esta resolução é definida por este Conselho.

~~Art. 4º~~ São condições para deferimentos das solicitações de Reopção:

I — que o candidato tenha cumprido com aproveitamento, em seu curso de origem, disciplinas cuja carga horária não seja inferior a 15% (quinze por cento) nem superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso em que estiver matriculado quando da solicitação;

II — que o candidato tenha tempo hábil para integralização curricular do curso pretendido, contando a partir do ingresso no curso de origem.

~~Art. 5º~~ Os pedidos de reopção e remoção de curso deverão ser dirigidos à Pró-Reitoria de Graduação, que os encaminhará aos Colegiados de Curso para apreciação e julgamento, segundo critérios estabelecidos nesta Resolução.

~~§ 1º~~ O aluno instruirá o requerimento com seu histórico escolar, anexando a solicitação de dispensa das disciplinas que poderão ser aproveitadas no curso para o qual está se candidatando.

~~§ 2º~~ A Pró-Reitoria de Graduação anexará ao requerimento do aluno o número total de pontos por ele obtido no Processo Seletivo para acesso ao Ensino Superior da UFES, bem como a pontuação obtida no conjunto das provas objetivas e discursivas separadamente.

~~§ 3º~~ O período para entrega das solicitações de reopção e remoção de curso será fixado no Calendário Acadêmico.

~~§ 4º~~ Os Colegiados de Curso deverão criar critérios complementares para julgamento das solicitações de reopção e remoção de curso, encaminhando-os para ciência da Pró-Reitoria de Graduação.

~~§ 4º~~ Os Colegiados de Curso deverão criar critérios complementares para julgamento das solicitações de reopção e remoção de curso, encaminhando-os a Pró-Reitoria de Graduação, pelo menos 30 (trinta) dias antes do início das inscrições



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~previsto no calendário acadêmico.\* (**§ 4º Alterado pela Resolução nº 22/2003 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**).~~

~~§ 5º Os critérios complementares poderão ser eliminatórios ou classificatórios, tomando como referência o desempenho acadêmico do candidato.~~

~~§ 5º Os critérios complementares poderão ser eliminatórios ou classificatórios, tomando como referência o desempenho acadêmico do candidato, cuja definição está estabelecida no anexo desta Resolução.\* (**§ 5º Alterado pela Resolução nº 22/2003 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**).~~

~~§ 6º Não poderão ser usados como critério eliminatório quaisquer dados provenientes dos resultados obtidos pelo aluno no Processo Seletivo de acesso ao Ensino Superior da UFES.~~

~~**Art. 6º** São condições para inscrição no processo de remoção:~~

~~I – que o candidato tenha cumprido em seu curso de origem disciplinas cuja carga horária não seja inferior a 15% (quinze por cento) do total mínimo de horas estabelecido como carga horária total do curso em que está matriculado.~~

~~II – que o candidato tenha tempo hábil para integralização curricular do curso, contado a partir do ingresso no curso de origem.~~

~~**Art. 7º** Os Colegiados de Curso encaminharão à Pró-Reitoria de Graduação a relação dos candidatos classificados no limite de vagas para reopção e remoção, bem como dos excedentes, por ordem de classificação, para o caso de aproveitamento das vagas dos possíveis desistentes.~~

~~**Art. 8º** A reopção e a remoção de curso deferidas terão validade apenas para matrícula no período letivo imediatamente subsequente àquele em que foram solicitadas.~~

~~**Art. 9º** Revoga-se a Resolução nº 37/95-CEPE e as demais disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2003.~~

~~**JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO**  
Presidente~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**~~ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 03/2003~~**

~~Para definição do termo *desempenho acadêmico* constante da Resolução nº 03/2003-CEPE, esclarecemos que a origem do vocábulo *desempenho* é dar em penhor, ou seja dar prova. Hoje, é compreendido como atuação observada de um indivíduo ou grupo na execução de uma tarefa, cujos resultados são analisados ou avaliados.~~

~~Explicitamos ainda, que o termo *acadêmico* é relativo aos alunos da academia. Sendo assim, *desempenho acadêmico* é qualquer atuação observada na execução de uma tarefa realizada pelo aluno da Ufes, essa tarefa pode ser considerada não somente a realização de disciplinas nos cursos de graduação — configuradas no Histórico Escolar, mas também qualquer tarefa complementar estabelecida pelo Colegiado do Curso, como: provas de natureza teórica ou prática, trabalhos, pesquisas, e, ainda, o desempenho nas provas do Processo Seletivo de Ingresso na Ufes, tomados como referência para avaliação, a partir de critérios que estejam relacionados às competências dos candidatos à Reopção de Curso. **\* Anexo Incluído pela Resolução nº 22/2003 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).**~~